cópia p/ CLJR e CS
27/02/2020

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 017/2020

Dispõe sobre atendimento aos portadores de Fibromialgia em filas preferenciais no município de Ubá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas municipais, as concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas que efetuam pagamentos de boletos bancários, com sede no município de Ubá, instados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 2º As empresas privadas que recebem pagamentos de contas e boletos em geral devem incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º O símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicado, conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências, nas placas ou avisos de atendimento preferencial.

Art. 4º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão, que poderá ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 dias de fevereiro de 2020.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

JUSTIFICAÇÃO

Em roxo, esse é o símbolo mundial da Fibromialgia. Síndrome dolorosa crônica sem inflamação, caracterizada por dores generalizadas pelo corpo, fadiga e alterações no sono, sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de serotonina, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor.

Quando acometido dessa doença, o paciente sente "dores no corpo inteiro", além de apresentar a fadiga e distúrbios do sono. Mesmo dormindo um número de horas muitas vezes considerado "normal", o paciente queixa-se de acordar cansado e com muitas dores, como "se tivesse levado uma surra" ("sono não reparador").

Por muito tempo pensou-se que a Fibromialgia era uma "depressão mascarada". Hoje, sabe-se que a dor da Fibromialgia é real e não se deve pensar que o paciente está manifestando um problema psicológico através da dor.

No entanto, não se pode deixar a depressão de lado ao avaliar um paciente com Fibromialgia. A depressão, por si só, piora o sono, aumenta a fadiga, diminui a disposição para o exercício e aumenta a sensibilidade do corpo.

Calcula-se que a doença atinja 3% das mulheres e 0,5% dos homens adultos nos Estados Unidos. No Brasil, estima-se que os números sejam semelhantes, o que daria mais de 4 milhões de pacientes.

A Fibromialgia é uma doença predominantemente feminina, a proporção é de 10 mulheres para um homem. Manifesta-se em qualquer idade. A literatura aponta prevalência da doença na população em geral em percentuais entre 0,2 e 6,6%; em mulheres, valores entre 2,4 e 6,8%; nas áreas urbanas, entre 0,7 a 11,4%, e nas rurais, entre 0,1 e 5,2%.

Inspirado na aprovação, pela Câmara Municipal da cidade de Vila Velha (ES), do Projeto de Lei 1.600/2019, denominado "Lei Dona Arlete", denominação que homenageia a vereadora propositora do projeto, e pela aprovação de legislação similar em municípios como Santarém (PA), Goiânia (GO) e São Carlos (SP), e sensibilizado pela manifestação dessa doença também em cidadãos de Ubá, é que apresento aos nobres pares desta Casa de Leis este projeto, para o qual peço a aprovação por questões humanitárias.